



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

**UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA
FAESF/UNEF**

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
<i>DA DEFINIÇÃO</i>	3
<i>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</i>	3
<i>DOS OBJETIVOS</i>	3
<i>DOS HORÁRIOS</i>	3
CAPÍTULO II.....	4
<i>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</i>	4
<i>DAS COMPETÊNCIAS</i>	4
<i>DO SETOR DE SUPORTE DE LABORATÓRIOS</i>	5
<i>DAS COORDENAÇÕES DE CURSO</i>	5
<i>DOS PROFESSORES</i>	6
<i>DOS USUÁRIOS</i>	7
CAPÍTULO III.....	8
<i>DO ACESSO E UTILIZAÇÃO</i>	8
<i>DOS DEVERES</i>	10
<i>DAS RESTRIÇÕES E PROÍBIÇÕES</i>	10
<i>DAS PENALIZAÇÕES</i>	11
CAPÍTULO IV.....	12
<i>DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS</i>	12
<i>DO ACESSO À INTERNET</i>	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO V.....	Erro! Indicador não definido.
<i>DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS</i>	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Entende-se por laboratório de informática toda e qualquer sala equipada com microcomputadores com fins exclusivamente acadêmicos e que estejam, formalmente, sob a responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, representado pelo Setor de Laboratórios de Informática.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os laboratórios de Informática disponibilizam equipamentos adequados, conforme necessidade, bem como o conjunto de softwares necessários, definidos de acordo com as Coordenações dos cursos que os utilizam.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Núcleo de Tecnologia da Informação tem por objetivo planejar e coordenar as ações referentes à utilização dos laboratórios de Tecnologia da Informação nas unidades da Instituição, buscando inovações tecnológicas alinhadas aos objetivos administrativos-acadêmicos da Instituição.

DOS HORÁRIOS

Art. 4º. Os Laboratórios funcionam em todas as sedes de segunda à sexta-feira das 7:30h às 22:00h e aos sábados das 8:00h às 12:00h durante o período acadêmico vigente tendo suas datas estabelecidas pela Reitoria do Centro Universitário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Prover recursos e serviços com a finalidade de apoiar às atividades acadêmicas que necessitem dos laboratórios de informática oriundas dos cursos e setores administrativos da Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana FAESF/UNEF.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São competências do Núcleo de Tecnologia da Informação:

- I. Planejar e coordenar as ações relativas ao uso dos recursos de informática;
- II. Prover as unidades com os recursos computacionais adequados ao seu desempenho e funcionamento;
- III. Providenciar a aquisição de equipamentos e softwares necessários para a realização dos projetos pedagógicos e administrativos;
- IV. Definir as políticas de funcionamento dos serviços prestados pela tecnologia da informação no âmbito administrativo-acadêmico;
- V. Otimizar o uso dos laboratórios de informática bem como suas políticas de utilização e manutenção;
- VI. Administrar os serviços das redes de comunicação, proporcionando segurança e desempenho;
- VII. Analisar as informações relativas a equipamentos e ambiente operacional a ser utilizado em projetos da Instituição;
- VIII. Desenvolver e manter os sites Institucionais, aplicações dinâmicas web, bem como a intranet Institucional;
- IX. Analisar as infrações cometidas por usuários que venham a resultar em punições, Art. 28, sendo responsável em levar tais questões ao conhecimento da Reitoria.

DO SETOR DE SUPORTE DE LABORATÓRIOS

Art. 7º. Tem como responsabilidade o cumprimento deste regulamento perante todos os usuários, sem distinção.

- I. Autorizar ou não a utilização de equipamentos estranhos aos laboratórios;
- II. Acatar ou não requisições de reserva de laboratórios;
- III. Determinar prioridades na utilização dos laboratórios de informática, de acordo com as necessidades;
- IV. Prover manutenção de hardware dos laboratórios de informática;
- V. A requisição de compra de suprimentos (cabos, conectores, cd-roms etc.), software e equipamentos para utilização nas dependências dos laboratórios de informática.

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 8º. Formada pelos Coordenadores de todos os cursos mantidos pela Instituição, em todas as suas modalidades (graduação tradicional, graduação tecnológica, pós-graduação, cursos de extensão e treinamentos acadêmicos e/ou administrativos).

- I. Definir os softwares necessários para a prática educacional de seus respectivos cursos;
- II. Fazer o levantamento das necessidades de seus cursos quanto aos suprimentos computacionais (cabos, conectores, cd-roms etc.) para satisfazer estas necessidades;
- III. Efetuar um planejamento da utilização dos laboratórios de modo a alocá-los apenas para disciplinas que efetivamente necessitem de recursos computacionais. Para alocações extras o professor deve recorrer à Secretaria Geral de Professores ou ao Setor de Laboratórios de Informática;
- IV. Emitir autorização escrita (seguindo o padrão definido pela Setor de Laboratórios de Informática) para utilização de laboratórios específicos por alunos regularmente matriculados.

DOS PROFESSORES

Art. 9º. Compete todos os Docentes que ministram aulas e/ou treinamentos acadêmicos e administrativos com o uso dos laboratórios de informática.

- I. Ter total conhecimento deste documento;
- II. No decorrer das aulas, o professor é responsável por todos os equipamentos existentes nos laboratórios devendo comunicar ao Setor de Laboratórios de Informática qualquer evento anormal envolvendo o hardware ou software de qualquer equipamento do laboratório;
- III. Qualquer dano em equipamentos existentes nos laboratórios ocorrido no período de aula é de responsabilidade do Professor, devendo este sanar os danos de forma a atribuir ao causador destes, a responsabilidade por arcar com despesas necessárias;
- IV. A utilização da Internet e acesso a rede acadêmica durante o período da aula são de responsabilidade do professor. Assim como é de sua responsabilidade fazer cumprir as Normas deste documento relativo aos alunos sob sua custódia;
- V. Zelar pelo bom uso dos recursos computacionais dos laboratórios, orientando seus alunos para que procedam a correta utilização dos equipamentos e software;
- VI. É proibido ao professor utilizar laboratórios de informática para ministrar aulas ou promover outro evento se o mesmo não estiver previamente alocado para sua disciplina;
- VII. Impedir o acesso ou permanência nos laboratórios de pessoas portando bebidas ou alimentos de qualquer espécie ou de pessoas que estejam fumando;
- VIII. Orientar seus alunos a efetuar cópia de segurança (backup) dos trabalhos executados nos microcomputadores dos laboratórios de informática;
- IX. Cumprir os horários de início e término das suas aulas, ficando terminantemente proibido exceder o horário de uso dos laboratórios em mais do que 10 minutos.

DOS USUÁRIOS

Art. 10. Entende-se por usuário dos laboratórios de informática: professores, funcionários e alunos (dos cursos de graduação, pós-graduação, EAD, tecnólogo e extensão) da Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana FAESF/UNEF.

Art. 11. É dever dos usuários dos Laboratórios de Informática os seguintes itens:

I- Devem estar de acordo com as normas e procedimentos dos laboratórios de informática, contidas neste regulamento, desde sua primeira utilização;

II - Seguir toda e qualquer orientação passada pelos Professores ou Estagiários que estejam responsáveis pelos Laboratórios;

III - Verificar periodicamente os horários disponíveis dos laboratórios, bem como outras informações de interesse dos usuários dos laboratórios;

IV - Tratar de forma cordial os técnicos e estagiários do Setor de Laboratórios de Informática, em qualquer circunstância, podendo o aluno ter sua conta bloqueada por tempo indeterminado e sofrer penalizações determinadas pelo Regimento Interno, desde que fique comprovada má fé;

V - Efetuar “logoff” ao se retirar dos Laboratórios (se o Laboratório permanecer aberto) ou desligar o computador (quando o Laboratório for fechado no final do turno de aula), bem como deixar a sala em perfeita ordem.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 12. O acesso aos Laboratórios de informática é restrito aos usuários supracitados.

Art. 13. A conclusão do curso, trancamento ou cancelamento de matrícula implica em perda de direito de uso dos Laboratórios

Art. 14. A permanência do aluno nos laboratórios de informática fora dos horários de aula se dará mediante a apresentação de identidade estudantil (carteira de estudante ou cartão da biblioteca), de acordo com os termos seguintes:

I - Obrigatoriamente a mesma deve estar dentro do prazo de validade;

II - Mesmo que não seja solicitada a apresentação regular da identidade estudantil, o aluno tem a obrigação de sempre estar portando a mesma;

III - A qualquer momento, o funcionário ou estagiário responsável pelo laboratório poderá solicitar que o usuário se identifique.

Art. 15. O aluno tem o dever de retirar-se do laboratório quando solicitado pelo técnico, estagiário ou responsável pelo Setor de Laboratórios de Informática.

Art. 16. A utilização dos laboratórios de informática será feita sob três modalidades seguintes:

I – Aula: O Laboratório estará em aula quando houver um professor ou instrutor fazendo uso do laboratório para aula da estrutura curricular de algum curso mantido pela Instituição, ou quando do treinamento (cursos de extensão);

II – Livre: O Laboratório estará livre quando o mesmo não estiver alocado para aula da estrutura curricular de algum curso mantido pela Instituição, treinamento (cursos de extensão), ou manutenção, sendo utilizado por alunos para realização de pesquisas e trabalhos acadêmicos. Nesta modalidade, haverá um estagiário responsável pela monitoria e auxílio aos alunos;

III – Autorização: O Laboratório estará aberto com autorização quando for necessário seu uso por alunos, fora do período de aula, para realização de trabalhos acadêmicos específicos. Os alunos devem possuir autorização por escrito do Coordenador do curso, ou em sua ausência, da Setor de Laboratórios de Informática para o devido acesso.

Art. 17. Os usuários têm livre acesso aos laboratórios de informática nos horários em que estes estiverem como "Livres", de acordo com as disponibilidades detectadas pelo Setor de Laboratórios de Informática.

Art. 18. Nos horários em que os laboratórios estiverem alocados para aulas só podem estar presentes o professor e os alunos matriculados nas disciplinas em curso, devendo qualquer outro usuário verificar a disponibilidade dos laboratórios antes de acessar o recinto.

Art. 19. O acesso a salas onde estejam ocorrendo aulas, mesmo que haja computadores disponíveis, deve ser autorizado pelo professor, caso esse julgue que o acesso de alunos não matriculados na disciplina não vá prejudicar o bom andamento da aula.

Art. 20. O acesso do aluno portando seu próprio material de informática (scanners de mesa ou mão, caixas de som, micros desktop, ativos de rede como hubs, switches, roteadores, access points e etc.), só é permitido se houver relação com disciplinas, e seguir os termos seguintes:

I – Ter solicitação do Docente encaminhada à Setor de Laboratórios de Informática e a Gerência de campus;

II – Ser autorizado pela Setor de Laboratórios de Informática;

III - Ter o equipamento protocolado no Setor de laboratórios de informática.

Art. 21. Os alunos deverão guardar seus trabalhos acadêmicos no diretório "Meus Documentos", porém o mesmo deverá fazer backup de seus arquivos, pois o Setor de Laboratórios de Informática não se responsabilizará por arquivos perdidos e/ou alterados. Semestralmente será realizada uma revisão geral nos laboratórios de informática, onde serão excluídos TODOS os arquivos existentes no HD.

DOS DEVERES

Art. 22. Comunicar ao Setor de Laboratórios de Informática todo problema encontrado na utilização de seus recursos (micros com defeito e/ou desconfigurados, problemas na utilização de algum software, bem como problemas de acesso com a Internet).

Art. 23. Utilizar os equipamentos de forma adequada.

Art. 24. Prover financeiramente (parcial ou totalmente) os danos causados por sua má utilização dos recursos dos laboratórios de Informática.

DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 25. São restrições aos usuários resultando em penalidades:

I - Instalar software sem a prévia autorização do Setor de Laboratórios de Informática, mesmo que este seja livre (freeware, trial, demo, shareware, etc);

II - A execução de “downloads” de aplicativos de modo geral, sem prévia autorização do Setor de Laboratórios de Informática.

Art. 26. São proibições aos usuários resultando em penalidades:

I - Modificar equipamentos (abrir o equipamento, mexer nos cabos, mudar as máquinas de posição, fazer permuta de periféricos entre computadores do laboratório, etc);

II - O acesso a Chat (salas de bate-papo), rádios, software do tipo MP3 e qualquer software ou site de mensagens instantâneas (ICQ, Yahoo, MIRC, Messenger, etc);

III – O acesso a sites de operadoras de telefone para envio de mensagens para celulares;

IV - Acessar material de recreação, ou de conteúdo pornográfico pela rede da Instituição ou visitar sites de natureza pornográfica;

V – O acesso a sites de conteúdo impróprio ao ambiente acadêmico;

VI - Usar qualquer tipo de jogo. Exceto jogos empresariais e de finalidade

acadêmica;

VII – A reprodução, armazenamento e difusão de vídeos e imagens que veiculem conteúdos pornográfico, imoral ou qualquer forma de discriminação racial, religiosa ou sexual;

VIII – Portar alimentos ou bebidas aos laboratórios;

IX – Fumar nas dependências dos laboratórios.

DAS PENALIZAÇÕES

Art. 27. Considera-se infração todos os atos que venham de encontro aos estabelecidos neste regulamento resultando, conseqüentemente, para o usuário, penalidades que se darão da seguinte forma:

I - Na primeira infração o mesmo receberá advertência verbal por parte do Setor de Laboratórios de Informática ou por um de seus representantes;

II - A reincidência de infração, de mesma natureza ou de natureza diversa, resultará em uma segunda advertência verbal para o usuário e será encaminhado um comunicado por escrito ao Coordenador do curso ao qual o aluno está matriculado, no caso de ser funcionário da Instituição, será comunicado ao seu superior imediato, para que o mesmo tome ciência da situação;

III - Em uma terceira infração, de mesma natureza ou de natureza diversa, o usuário receberá advertência verbal e o responsável pelo Setor de Laboratórios de Informática levará o fato ao conhecimento do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI onde a mesma tomará as devidas medidas cabíveis juntamente a Reitoria da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 28. Os microcomputadores dos laboratórios de informática e demais equipamentos (televisores, conversores PC/TV, projetores) devem ser utilizados exclusivamente no recinto dos laboratórios de informática, ressalvada a necessidade de utilização dos recursos pelo setor áudio-visual.

Art. 29. A utilização dos laboratórios de informática e seus equipamentos é exclusivamente acadêmica, não devendo os mesmos serem utilizados para fins particulares dos usuários ou outras atividades.

Art. 30. O acesso à Internet nos laboratórios de informática é livre, desde que não desobedeça às condições descritas anteriormente.

Art. 31. O Setor de Laboratórios de Informática se reserva ao direito de autorizar ou não a utilização dos recursos computacionais dos laboratórios para atividades não acadêmicas.

Art. 32. O perfil dos laboratórios de informática, definido no final do período letivo para o período seguinte, não pode ser alterado durante o período letivo.

Art. 33. O Setor de Laboratórios de Informática se reserva o direito de aceitar ou não pedidos de instalação de software fora dos prazos previstos.

Art. 34. A instalação e configuração de qualquer software dos laboratórios de informática são de responsabilidade exclusiva do Setor de Laboratórios de Informática.

Art. 35. A detecção de problemas de caráter técnico nos equipamentos dos laboratórios de informática é de responsabilidade do corpo técnico dos laboratórios de informática.

Art. 36. O corpo técnico é responsável por garantir o bom funcionamento do laboratório no que diz respeito à manutenção das necessidades dos laboratórios para a realização das atividades para as quais tenham sido designados e para garantir o cumprimento das normas comportamentais.

Art. 37. O usuário tem livre acesso a Internet conforme disposto abaixo:

I - Proibições de acesso, nos termos do art. 26, II e do art. 27, II, III, IV, V, VI e VII;

II – Disponibilidade de horário prevista no art. 4º;

III – O usuário deverá seguir as recomendações dos Técnicos dos Laboratórios quanto as restrições de acesso.